C/2025/5875

4.11.2025

**Publicação da comunicação de uma alteração normalizada aprovada do caderno de especificações de uma indicação geográfica em conformidade com o artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento Delegado (UE) 2025/27 da Comissão** [1]

(C/2025/5875)

COMUNICAÇÃO DA APROVAÇÃO DE UMA ALTERAÇÃO NORMALIZADA

[Artigo 24.º do Regulamento (UE) 2024/1143]

**«Spoleto»**

**Número de referência da UE: PDO-IT-A0848-AM03 — 5.8.2025**

1. **Nome do produto**

«Spoleto»

2. **Tipo de indicação geográfica**

☐ IGP

☑ DOP

☐ IG

3. **Setor**

☐ Produtos agrícolas

☑ Vinhos

☐ Bebidas espirituosas

4. **País em que se situa a área geográfica**

Itália

5. **Autoridade do Estado-Membro que comunica a alteração normalizada**

***Nome***

Ministério da Agricultura, da Soberania Alimentar e das Florestas — Departamento da Soberania Alimentar e dos Desportos Equestres — Direção-Geral da Promoção da Qualidade Agroalimentar — PQA I

6. **Qualificação como alteração normalizada**

Está confirmado que a aprovação e a comunicação da alteração normalizada cumprem as condições de aprovação de uma alteração normalizada nos termos do Regulamento (UE) 2024/1143 e as disposições adotadas em conformidade com o mesmo.

Esta alteração está abrangida pela definição de «alteração normalizada», nos termos do artigo 24.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/1143, porque:

— não inclui uma alteração da denominação, ou da utilização da denominação, ou da categoria de produto ou produtos designados pela indicação geográfica,

— não apresenta o risco de anular a relação com a área geográfica referida no documento único,

— não implica novas restrições à comercialização do produto.

[1] Regulamento Delegado (UE) 2025/27 da Comissão, de 30 de outubro de 2024, que completa o Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho com regras relativas ao registo e à proteção das indicações geográficas, das especialidades tradicionais garantidas e das menções de qualidade facultativas e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 664/2014 (JO L, 2025/27, 15.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/27/oj).

7. **Descrição da(s) alteração(ões) normalizada(s) aprovada(s)**

***Título***

Supressão do tipo «Spoleto» branco

*Descrição*

Suprime-se o tipo «Spoleto» branco do caderno de especificações.

A alteração diz respeito aos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 6.º e 7.º do caderno de especificações e aos pontos 6 «Características organoléticas» e 7.2 «Rendimentos máximos» do documento único.

☑ A alteração afeta o documento único.

*Título*

Supressão do tipo «Spoleto Trebbiano spoletino superiore»

*Descrição*

Suprime-se o tipo «Spoleto Trebbiano spoletino superiore» do caderno de especificações.

A alteração diz respeito aos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do caderno de especificações e aos pontos 6 «Características organoléticas» e 7.2 «Rendimentos máximos» do documento único.

☑ A alteração afeta o documento único.

*Título*

Inclusão do vinho espumante de qualidade como um tipo específico

*Descrição*

O vinho espumante de qualidade é incluído como um tipo específico para evitar ambiguidades na indicação da categoria de vinho espumante produzido.

A alteração diz respeito ao artigo 1.º do caderno de especificações.

☐ A alteração afeta o documento único.

*Título*

Inclusão do tipo «Spoleto Trebbiano spoletino riserva»

*Descrição*

Inclui-se o tipo «Spoleto Trebbiano spoletino riserva». Trata-se de um vinho que se caracteriza por um período de envelhecimento obrigatório de, pelo menos, 18 meses, dos quais pelo menos três meses em garrafa.

A alteração diz respeito aos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do caderno de especificações e aos pontos 6 «Características organoléticas» e 7.2 «Rendimentos máximos» do documento único.

☑ A alteração afeta o documento único.

*Título*

Supressão da altitude máxima para as vinhas

*Descrição*

Para efeitos de elegibilidade, deixa de existir a proibição de vinhas situadas a uma altitude superior a 400 metros acima do nível do mar.

A alteração diz respeito ao artigo 4.º do caderno de especificações.

☐ A alteração afeta o documento único.

*Título*

Estabelecimento de uma data para as derrogações aplicáveis à vinificação e ao engarrafamento

*Descrição*

No que diz respeito à vinificação, ao passamento da uva, ao envelhecimento e ao engarrafamento fora da área de produção, aplicam-se derrogações a quem provar que efetuou essas operações nos três anos anteriores à entrada em vigor do caderno de especificações. O texto é alterado com a inclusão da data específica em que o caderno de especificações entrou em vigor.

Esta alteração diz respeito ao artigo 5.º do caderno de especificações.

☐ A alteração afeta o documento único.

*Título*

Correção das referências legislativas

*Descrição*

Corrigem-se algumas referências legislativas com as expressões mais genéricas «legislação da União Europeia em vigor» e «legislação nacional em vigor».

Esta alteração diz respeito ao artigo 5.º do caderno de especificações.

☐ A alteração afeta o documento único.

*Título*

Maceração pelicular

*Descrição*

Para os tipos «Spoleto Trebbiano spoletino» e «Spoleto Trebbiano spoletino riserva», inclui-se a opção de utilizar a maceração pelicular do mosto.

Esta alteração diz respeito ao artigo 5.º do caderno de especificações.

☐ A alteração afeta o documento único.

*Título*

Introdução no consumo de «Riserva»

*Descrição*

Na sequência da introdução do novo tipo «Spoleto Trebbiano spoletino riserva», definem-se de forma clara as regras relativas à introdução no consumo.

Esta alteração diz respeito ao artigo 5.º do caderno de especificações.

☐ A alteração afeta o documento único.

*Título*

Alteração das características organoléticas

*Descrição*

Na sequência da inclusão da opção de utilizar a maceração pelicular do mosto, altera-se a descrição da cor do tipo «Spoleto Trebbiano spoletino».

Esta alteração diz respeito ao artigo 5.º do caderno de especificações e ao ponto 6 «Características organoléticas» do documento único.

☑ A alteração afeta o documento único.

*Título*

Denominação geográfica mais alargada «Umbria»

*Descrição*

Inclui-se a opção de utilizar a denominação geográfica mais alargada «Umbria» na rotulagem e apresentação e estabelecem-se as regras para a sua utilização.

Esta alteração diz respeito ao artigo 7.º do caderno de especificações e ao ponto 11 «Outros requisitos aplicáveis» do documento único.

☑ A alteração afeta o documento único.

*Título*

Embalagem

*Descrição*

A alteração abrange:

— a supressão da opção de utilizar recipientes que não sejam de vidro,

— a supressão do volume mínimo autorizado de 0,187 litros,

— o aumento do volume máximo autorizado para 18 litros,

— a supressão da utilização de cápsulas de coroa,

— a supressão da referência à «forma natural de cogumelo» para os dispositivos de fecho dos vinhos espumantes.

Esta alteração diz respeito ao artigo 8.º do caderno de especificações.

☐ A alteração afeta o documento único.

*Título*

Supressão do parágrafo relativo às tiras de rotulagem nos recipientes

*Descrição*

Suprime-se o parágrafo que especificava a necessidade de tiras de rotulagem ou, em alternativa, a identificação do lote atribuída pelo organismo delegado antes da colocação no mercado.

Esta alteração diz respeito ao artigo 8.º do caderno de especificações.

☐ A alteração afeta o documento único.

*Título*

Supressão da referência ao organismo de controlo

*Descrição*

Altera-se o artigo do caderno de especificações que incluía referências ao organismo de controlo e substitui-se a informação por uma referência à publicação no sítio Web oficial da autoridade competente do Estado-Membro.

Esta alteração diz respeito ao artigo 10.º do caderno de especificações.

☐ A alteração afeta o documento único.

DOCUMENTO ÚNICO

**Denominações de origem e indicações geográficas de vinhos**

**«Spoleto»**

**Número de referência da UE: PDO-IT-A0848-AM03 — 5.8.2025**

1. **Nome(s)**

Spoleto

2. **Tipo de indicação geográfica**

☑ DOP

☐ IGP

☐ IG

3. **País em que se situa a área geográfica delimitada**

Itália

4. **Classificação do produto agrícola de acordo com a posição e o código da Nomenclatura Combinada, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1143**

2204 — Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 2009

5. **Categorias de produtos vitivinícolas enumeradas na parte II do anexo VII do Regulamento (UE) n.º 1308/2013**

1) Vinho

5) Vinho espumante de qualidade

6. **Descrição do vinho ou dos vinhos**

*Produto vitivinícola*

«Spoleto Trebbiano spoletino»

Características organoléticas

Aspeto

cor: do amarelo-palha ao amarelo-dourado intenso

Nariz

nariz: vinoso, característico

Boca

boca: seco, fresco, por vezes ácido

Informações adicionais relativas às características organoléticas

-

Características analíticas:

| | |
|---|---|
| Título alcoométrico total máximo (% vol.): | - |
| Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.): | - |
| Acidez total mínima: | 5,0 |
| Unidade de medida da acidez total mínima: | em gramas por litro, expressa em ácido tartárico |
| Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro): | - |
| Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro): | - |

Informações adicionais relativas às características analíticas

Título alcoométrico mínimo total: 11,50 %

Extrato não redutor mínimo: 18,0 g/l

*Produto vitivinícola*

«Spoleto Trebbiano spoletino riserva»

Características organoléticas

Aspeto

cor: do amarelo-palha ao amarelo-dourado intenso, de intensidade variável

Nariz:

nariz: vinoso, característico

Boca

boca: seco, fresco, por vezes ácido

Informações adicionais relativas às características organoléticas

-

Características analíticas:

| | |
|---|---|
| Título alcoométrico total máximo (% vol.): | - |
| Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.): | - |
| Acidez total mínima: | 5,0 |
| Unidade de medida da acidez total mínima: | em gramas por litro, expressa em ácido tartárico |
| Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro): | - |
| Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro): | - |

Informações adicionais relativas às características analíticas

Título alcoométrico mínimo total: 12,00 %;

Extrato não redutor mínimo: 20,0 g/l.

*Produto vitivinícola*

«Spoleto Trebbiano spoletino spumante»

Características organoléticas

Aspeto

cor: amarelo-palha, por vezes com tonalidades esverdeadas

bolha: fina e persistente

Nariz:

nariz: vinoso, característico

Boca

boca: seco, fresco, por vezes ácido

Informações adicionais relativas às características organoléticas

-

Características analíticas:

| | |
|---|---|
| Título alcoométrico total máximo (% vol.): | - |
| Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.): | - |
| Acidez total mínima: | 6,0 |
| Unidade de medida da acidez total mínima: | em gramas por litro, expressa em ácido tartárico |
| Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro): | - |
| Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro): | - |

Informações adicionais relativas às características analíticas

Título alcoométrico mínimo total: 11,00 %

Extrato não redutor mínimo: 15,0 g/l

*Produto vitivinícola*

«Spoleto Trebbiano spoletino passito»

Características organoléticas

Aspeto

cor: amarelo-dourado tendendo para o âmbar

Nariz:

nariz: intenso, complexo, com notas de frutos maduros

Boca

boca: encorpado e aveludado

Informações adicionais relativas às características organoléticas

-

Características analíticas:

| | |
|---|---|
| Título alcoométrico total máximo (% vol.): | - |
| Título alcoométrico adquirido mínimo (% vol.): | - |
| Acidez total mínima: | 4,0 |
| Unidade de medida da acidez total mínima: | em gramas por litro, expressa em ácido tartárico |
| Acidez volátil máxima (miliequivalentes por litro): | - |
| Teor máximo de dióxido de enxofre total (miligramas por litro): | - |

Informações adicionais relativas às características analíticas

Título alcoométrico mínimo total: 17,00 % vol., dos quais, no mínimo, 14,00 % vol. adquirido;

Extrato não redutor mínimo: 22,0 g/l

7. **Práticas de vinificação**

7.1. *Práticas enológicas específicas utilizadas na vinificação e restrições aplicáveis*

Práticas de vinificação

Rendimento de vinhas conduzidas no estilo «maritate» (usando árvores vivas como tutores)

Tipo de prática enológica

Prática de cultivo

Descrição

O rendimento máximo das vinhas conduzidas no estilo «maritate» não pode, em caso algum, exceder 50 kg por pé.

7.2. *Rendimentos máximos*

Todos os vinhos/categoria/casta/tipo

Trebbiano Spoletino

Rendimento máximo:

| | |
|---|---|
| Rendimento máximo: | 11 000 |
| Unidade de medida do rendimento máximo: | quilogramas de uvas por hectare |

Todos os vinhos/categoria/casta/tipo

Trebbiano Spoletino Spumante

Rendimento máximo:

| | |
|---|---|
| Rendimento máximo: | 12 000 |
| Unidade de medida do rendimento máximo: | quilogramas de uvas por hectare |

Todos os vinhos/categoria/casta/tipo

Spoleto Trebbiano Spoletino Passito

Rendimento máximo:

| | |
|---|---|
| Rendimento máximo: | 11 000 |
| Unidade de medida do rendimento máximo: | quilogramas de uvas por hectare |

Todos os vinhos/categoria/casta/tipo

Trebbiano Spoletino Riserva

Rendimento máximo:

| | |
|---|---|
| Rendimento máximo: | 11 000 |
| Unidade de medida do rendimento máximo: | quilogramas de uvas por hectare |

8. **Indicação da casta ou castas de uva de vinho a partir das quais o vinho ou vinhos são obtidos**

*Italia — trebbiano-spoletino* B. — *trebbiano*

9. **Definição sucinta da área geográfica delimitada**

As uvas destinadas à produção de vinho com DOP «Spoleto» devem ser cultivadas na área definida no caderno de especificações. Esta área inclui todo o território do município de Montefalco e parte do território dos municípios de Campello sul Clitunno, Castel Ritaldi, Foligno, Spoleto e Trevi.

10. **Relação com a área geográfica**

*Categoria de produto vitivinícola*

1) Vinho

*Resumo da relação*

O território é predominantemente plano, sendo atravessado pelo rio Clitunno e vários ribeiros e afluentes. A altitude da região em causa varia entre 200 e 550 metros acima do nível do mar, sendo o clima fortemente influenciado pelas colinas que rodeiam o vale. O facto de os Apeninos de Úmbria-Marcas se situarem a leste faz com que os ventos dominantes sejam os provenientes do oeste. A precipitação média é de cerca de 800 mm por ano e o clima é temperado, com verões secos. Desconhecem-se as origens do Trebbiano Spoletino, contudo, pode certamente considerar-se que é autóctone e originário da área delimitada, uma vez que há provas claras de que as vinhas a partir das quais é elaborado são aí cultivadas desde o século XIX.

*Categoria de produto vitivinícola*

5) Vinho espumante de qualidade

*Resumo da relação*

O território é predominantemente plano, sendo atravessado pelo rio Clitunno e vários ribeiros e afluentes. A altitude da região em causa varia entre 200 e 550 metros acima do nível do mar, sendo o clima fortemente influenciado pelas colinas que rodeiam o vale. O facto de os Apeninos de Úmbria-Marcas se situarem a leste faz com que os ventos dominantes sejam os provenientes do oeste. A precipitação média é de cerca de 800 mm por ano e o clima é temperado, com verões secos. Desconhecem-se as origens do Trebbiano Spoletino, contudo, pode certamente considerar-se que é autóctone e originário da área delimitada, uma vez que há provas claras de que as vinhas a partir das quais é elaborado são aí cultivadas desde o século XIX.

11. **Outros requisitos aplicáveis**

Título do requisito/derrogação

Utilização da denominação geográfica mais alargada «Umbria» na rotulagem e apresentação dos vinhos.

Quadro jurídico:

Legislação nacional

Tipo de requisito/derrogação adicional

Disposições adicionais sobre a rotulagem

Descrição do requisito/derrogação

O nome «Umbria», unidade geográfica mais alargada, pode figurar na rotulagem e apresentação dos vinhos.

O nome «Umbria» deve estar separado da denominação geográfica e da menção «Denominazione di Origine Controllata».

O tamanho do tipo de letra do nome «Umbria» deve ser inferior ao da denominação «Spoleto» e deve ser utilizado o mesmo tipo de letra, estilo, espaçamento, destaque, cor e intensidade colorimétrica para ambos.

**Referência eletrónica (URL) à publicação do caderno de especificações**

https://www.masaf.gov.it/flex/cm/pages/ServeBLOB.php/L/IT/IDPagina/23399